

Guarda Municipal do Estado do Rio de Janeiro

# GM-RIO

## Guarda Municipal

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO CONTEMPORÂNEO .....	11
■ RECONHECIMENTO DE DESCRIÇÃO, NARRAÇÃO, DISSERTAÇÃO ARGUMENTATIVA E DISSERTAÇÃO EXPOSITIVA .....	13
■ CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA DO PARÁGRAFO .....	17
■ RECONHECIMENTO DO USO SIGNIFICATIVO DOS DIFERENTES RECURSOS GRAMATICAIS NO TEXTO .....	17
NÍVEIS: FONOLÓGICO, MORFOLÓGICO, SINTÁTICO E SEMÂNTICO .....	17
■ DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE.....	17
■ LÍNGUA FALADA E LÍNGUA ESCRITA: VARIAÇÃO, CORREÇÃO E ADEQUAÇÃO .....	18
■ DISTINÇÃO ENTRE FONEMA E LETRA.....	19
■ ENCONTROS VOCÁLICOS, ENCONTROS CONSONANTAIS E DÍGRAFOS .....	20
■ DIVISÃO SILÁBICA.....	20
■ ORTOGRAFIA OFICIAL: EMPREGO DE LETRAS .....	21
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA E EMPREGO DE SINAIS DIACRÍTICOS.....	21
■ PONTUAÇÃO: EMPREGO DE SINAIS .....	22
■ CLASSES DE PALAVRAS: FORMAS, FLEXÕES (NOMINAIS E VERBAIS, REGULARES E IRREGULARES) E EMPREGO .....	24
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS .....	44
■ ASPECTOS SEMÂNTICOS.....	48
DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO .....	48
POLISSEMIA, SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA E PARONÍMIA.....	48
■ RELAÇÕES DE SENTIDO ENTRE ORAÇÕES E SEGMENTOS DE TEXTO .....	49
COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAIS .....	49
■ PERÍODO SIMPLES.....	53
■ PERÍODO COMPOSTO .....	59
■ COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO .....	59

■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL .....	62
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	66
■ USO DO ACENTO GRAVE INDICATIVO DA CRASE .....	67
 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	 77
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).....	77
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	79
CONCEITO .....	79
ELEMENTOS.....	79
CARACTERÍSTICAS .....	80
FORMAÇÃO, EFEITOS E O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO .....	81
CLASSIFICAÇÃO .....	83
ESPÉCIES .....	84
INVALIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....	84
MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO.....	85
■ PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES.....	86
USO E ABUSO DE PODER.....	86
PODER HIERÁRQUICO .....	87
PODER DISCIPLINAR .....	89
PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.....	89
Conceito e Competência .....	89
Poder de Polícia Originário e Delegado.....	89
Fundamentos e Finalidade.....	89
Atuação da Administração .....	89
Limites, Características e Legitimidade.....	89
Sanções .....	89
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 – EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. E CRIA A AUTARQUIA DENOMINADA GUARDA MUNICIPAL NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	90
■ RESPONSABILIDADE CIVIL: DIREITO BRASILEIRO .....	96
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAL .....	96
APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA.....	96

Reparação do Dano .....	96
Direito de Regresso .....	97
<b>■ AGENTES PÚBLICOS .....</b>	<b>97</b>
<b>SERVIDORES PÚBLICOS .....</b>	<b>97</b>
<b>NORMAS CONSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS CONCERNENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS: .....</b>	<b>98</b>
<b>REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS .....</b>	<b>98</b>
Acessibilidade e Concurso Público .....	98
<b>DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....</b>	<b>99</b>
Estabilidade .....	99
Remuneração.....	100
Acumulação de Cargos e Funções.....	101
Responsabilidades dos Servidores Públicos.....	101
Poder Disciplinar Administrativo dos Servidores Públicos .....	101
Sindicância e Processo Administrativo .....	102
<b>■ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - LEI MUNICIPAL Nº 94, DE 1979 E ALTERAÇÕES .....</b>	<b>103</b>
<b>■ PROCESSO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO .....</b>	<b>122</b>
<b>■ LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979 .....</b>	<b>123</b>
<b>■ DECRETO MUNICIPAL Nº 2.477, DE 25 DE OUTUBRO DE 1980 (REPUBLICADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.150, DE 14 DE AGOSTO DE 1994).....</b>	<b>124</b>
<b>■ BENS PÚBLICOS.....</b>	<b>131</b>
<b>REGIME JURÍDICO .....</b>	<b>131</b>
Conceito .....	131
<b>CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>132</b>
<b>AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO .....</b>	<b>132</b>
<b>GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS, ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO .....</b>	<b>133</b>
<b>NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>135</b>
<b>■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....</b>	<b>135</b>
<b>■ DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>137</b>
<b>DA UNIÃO .....</b>	<b>138</b>
<b>DOS ESTADOS FEDERADOS.....</b>	<b>142</b>

DOS MUNICÍPIOS.....	143
■ <b>NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO SERVIDOR PÚBLICO</b> .....	145
SERVIDORES PÚBLICOS .....	153
■ <b>ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....</b>	157
■ <b>DA SEGURANÇA PÚBLICA .....</b>	176
ÉTICA DO SERVIDOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	181
■ <b>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE NATUREZA ÉTICA: MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, PROIBIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE.....</b>	181
ART. 77 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .....	182
ART. 154 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.....	185
■ <b>NORMAS PENAIS RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO .....</b>	185
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL(ARTS. 312 A 327 DO CÓDIGO PENAL).....	185
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL (ARTS. 328 A 337-A DO CÓDIGO PENAL) .....	193
DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS (ARTS. 359-A A 359-H).....	198
■ <b>DECRETO RIO Nº 50.021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 .....</b>	201
■ <b>LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992).....</b>	206
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	225
■ <b>CONCEITOS SOBRE INFORMÁTICA, HARDWARE E SOFTWARE .....</b>	225
■ <b>SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS XP / VISTA / 7 BR E LINUX.....</b>	237
■ <b>PROCESSADOR DE TEXTO (WORD 2007/2010 BR E BROFFICE.ORG 3.3 WRITER) .....</b>	250
■ <b>PLANILHAS ELETRÔNICAS (EXCEL 2007/2010 BR E BROFFICE.ORG 3.3 CALC).....</b>	261
■ <b>EDITOR DE APRESENTAÇÕES (POWERPOINT 2007/2010 BR E BROFFICE.ORG 3.3 IMPRESS) .....</b>	276
■ <b>CONCEITOS SOBRE TECNOLOGIAS EM REDES DE COMPUTADORES.....</b>	283
■ <b>CONCEITOS SOBRE INTERNET E INTRANET .....</b>	293

NAVEGADOR INTERNET (INTERNET EXPLORER 9 BR, GOOGLE CHROME E MOZILLA FIREFOX V13.0.1).....	293
BUSCA E PESQUISA NA WEB.....	295
<b>CONCEITOS SOBRE TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE COLABORAÇÃO, CORREIO ELETRÔNICO, GRUPOS DE DISCUSSÃO, FÓRUNS E WIKIS.....</b>	<b>296</b>
<b>CONCEITOS SOBRE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS, EM REDE E NA INTERNET .....</b>	<b>303</b>
CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP) .....	314
Backup na Rede de Dados ou Internet.....	317
<b>CONCEITOS SOBRE TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS MULTIMÍDIA, DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, FORMATOS DE IMAGENS E FIGURAS.....</b>	<b>317</b>
NOÇÕES DE RACIOCÍNIO LÓGICO .....	323
■ CONCEITO DE PROPOSIÇÃO .....	323
VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES .....	323
CONNECTIVOS .....	323
■ TABELAS-VERDADE DE PROPOSIÇÕES COMPOSTAS .....	324
■ TAUTOLOGIAS, CONTRADIÇÕES E CONTINGÊNCIAS .....	325
■ ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E ESTRUTURAS LÓGICAS .....	326
ESTRUTURAS COMPOSTAS .....	326
Negação.....	326
Conjunção.....	326
Disjunção.....	326
Condicional.....	326
Bicondicional.....	326
DIAGRAMAS LÓGICOS .....	327
■ EQUIVALÊNCIAS E IMPLICAÇÕES LÓGICAS.....	328
■ PROBLEMAS ENVOLVENDO LÓGICA E RACIOCÍNIO LÓGICO .....	332

# NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º A 16 DA CF, DE 1988)

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito. Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de forma geral, a preocupação com políticas adequadas que conciliem o desenvolvimento econômico, social e cultural. De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional. Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da carta magna.

### DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º da Constituição:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

#### Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

#### Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que “não há crime sem lei anterior que o defina”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

#### Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, tratamento Desumano e Degradante

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

São vedados a prática de tortura física e moral e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizado por qualquer autoridade ou até entre os próprios cidadãos. A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

#### Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

*IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito. Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

#### Direito de Resposta e Indenização

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

## Liberdade Religiosa e de Consciência

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, **não se apoia e não se opõe a nenhuma religião**. Por isso, a **liberdade de crença e de consciência são direitos fundamentais** previstos na magna carta. A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política. Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

§ 2º [...] suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

**Art. 3º** O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

**Art. 4º** Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.

## Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, mais uma vez, é consubstanciada a liberdade de expressão. Além disso, de acordo com o inciso, é vedada a censura às atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação.

## Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

## Proteção do Domicílio do Indivíduo

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar, nesta, aqueles que possuem consentimento do morador.

## Proteção do Sigilo das Comunicações

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).



De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

### **Liberdade de Profissão**

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

A liberdade descrita acima não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece. Assim, a pessoa é livre para escolher o seu ofício profissional desde que atendidas as qualificações legais que cada profissão demanda.

### **Acesso à Informação**

*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte, quando necessário.

### **Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir**

*XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;*

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Nesse sentido, todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional **em tempos de paz**.

### **Direito de Reunião**

*XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

O direito de reunião pacífica em locais públicos é assegurado constitucionalmente, independentemente de autorização. Assim, os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

### **Liberdade de Associação**

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*  
*XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*  
*XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*  
*XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

No Brasil, são plenas a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos. Por isso, estas não podem sofrer intervenção do Estado.

Forças paramilitares, também conhecidas como milícias, são grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos, e com estrutura semelhante a militar, mas que não fazem parte das Forças Armadas oficiais. No Brasil, a Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso, as associações paramilitares são vedadas.

### **Direito de Propriedade e sua Função Social**

*XXII - é garantido o direito de propriedade;*  
*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

Uma importante garantia constitucional é o direito de propriedade. Entretanto, este direito não é absoluto, pois está limitado ao atendimento de sua função social, ou seja, além da ideia de pertença, toda propriedade deve atender a interesses de ordem pública e privada, não sendo nociva à coletividade em seu uso e fruição.

### **Intervenção do Estado na Propriedade**

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*  
*XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;*

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais, é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

### **Pequena Propriedade Rural**

*XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;*

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

### **Direito Autoral e Propriedade Industrial**

Com a edição da Constituição de 1988, os direitos autorais encontraram ampla guarida. Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê, assim, uma ampla proteção às obras intelectuais.

*XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*  
*XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:*

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

A Constituição Federal protege, ainda, a propriedade industrial. Nesse sentido, é importante mencionarmos que esta se difere da propriedade intelectual e, por isso, não é objeto de proteção da Lei de Direitos Autorais, mas, sim, da **Lei da Propriedade Industrial**.

O direito autoral volta-se às criações artísticas, científicas, musicais, literárias, entre outras. Desse modo, bem como o direito das empresas de rádio fusão e cinematográficas, este protege obras literárias (escritas ou orais), musicais, artísticas, científicas, obras de escultura, pintura e fotografia.

Pelo **direito de exclusividade**, o autor é o único que pode explorar sua obra, gozar dos benefícios morais e econômicos resultantes dela ou ceder os direitos de exploração a terceiros.

Por sua vez, a propriedade industrial é o ramo da propriedade intelectual que resguarda os trabalhos intelectuais, também chamados de obras utilitárias, voltados às atividades industriais, abrangendo, por exemplo, o autor de determinado processo, invenção, modelo, desenho ou produto. Estas criações são protegidas por meio de patentes e registros (CNJ, 2016).

**Atenção:** enquanto a proteção ao direito autoral busca reprimir o plágio, a proteção à propriedade industrial busca conter a concorrência desleal.

### Direito de Sucessão e Herança

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

O direito de herança ou **direito sucessório** é o ramo específico do Direito Civil que visa regular as relações jurídicas decorrentes do falecimento do indivíduo, o *de cujus* e a transferência de bens e direitos aos seus sucessores.

### Direito do Consumidor

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

O Direito do Consumidor é o ramo do direito que disciplina as relações entre fornecedores/prestadores de bens e serviços e o consumidor final, parte hipossuficiente econômica da relação jurídica. As relações de consumo, além do amparo constitucional, encontram proteção no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação Civil.

Além de toda legislação consumerista, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, órgão do Ministério Público de cada estado, é responsável por coordenar a política dos órgãos e entidades que atuam na proteção do consumidor, de forma a equilibrar as relações de consumo.

### Direito de Informação, Petição e Obtenção de Certidão Junto aos Órgãos Públicos

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Todo cidadão, independentemente de pagamento de taxa, tem direito à obtenção de informações, a protocolo de petição e à obtenção de certidões junto aos órgãos públicos de acordo com suas necessidades, salvo a imprescindibilidade do sigilo de determinadas informações para segurança jurídica das partes.

### Princípio da Proteção Judiciária ou da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional possibilita que o cidadão ingresse em juízo para assegurar seus direitos ameaçados. Este consubstancia-se no direito de ação e no dever do magistrado do Judiciário de apreciar a demanda, solucionando o caso concreto com a aplicação da lei na busca da pacificação social.

### Segurança Jurídica

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Para que entendamos o inciso acima, é importante conhecermos alguns conceitos. Vejamos abaixo.

- **Direito Adquirido:** incorporado ao patrimônio jurídico de seu titular, cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, nos termos do § 2º, art. 6º, da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro;
- **Ato Jurídico Perfeito:** situação ou direito consumado e definitivamente exercido, sem quaisquer vícios ou nulidades, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- **Coisa Julgada:** matéria submetida a julgamento cuja sentença proferida transitou em julgado e não cabe mais recurso, não podendo, portanto, ser modificada.

## Tribunal de Exceção

*XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;*

O juízo ou **tribunal de exceção** determina-se como aquele criado exclusivamente para o julgamento de um fato específico já acontecido, no qual os julgadores são escolhidos arbitrariamente. A Constituição veda tal prática, pois todos os casos devem se submeter a julgamento dos juízos e tribunais já existentes conforme suas competências pré-fixadas.

## Tribunal do Júri

*XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:*

- a) a plenitude de defesa;*
- b) o sigilo das votações;*
- c) a soberania dos veredictos;*
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;*

O Tribunal do Júri é o instituto jurisdicional destinado exclusivamente para o julgamento da prática de **crimes dolosos contra a vida**. Mais do que ampla, a defesa no âmbito do Tribunal do Júri é plena e a decisão dos jurados, cidadãos comuns do povo previamente alistados e selecionados por sorteio, é soberana.

## Princípio da Legalidade, da Anterioridade e da Retroatividade da Lei Penal

*XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;*  
*XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;*

De acordo com o inciso acima, para que determinada ação se configure como crime, esta deve encontrar-se expressamente prevista na lei penal. Portanto, se a conduta não está prescrita no Código Penal, não é crime e, conseqüentemente, não há pena.

Ademais, uma nova lei penal não retroage, isto é, não pode ser aplicada a condutas praticadas antes de sua entrada em vigor, mas, se a nova lei for mais benéfica, esta poderá retroagir para beneficiar o réu.

## Princípio da Não Discriminação

*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

O princípio da não discriminação garante tratamento igualitário a todas as pessoas em situações iguais e envolve a existência de normas que estabeleçam tal igualdade, com punição aos atos que resultem em discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais.

## Crimes Inafiançáveis, Imprescritíveis e Insuscetíveis de Graça e Anistia

*XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;*  
*XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento).*

*XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.*

A tabela abaixo sintetiza o conteúdo dos incisos. Por isso, a título de compreensão destes, vamos estudá-la.

CRIMES INAFIANÇÁVEIS E IMPRESCRITÍVEIS	CRIMES INAFIANÇÁVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA E ANISTIA
<b>Racismo</b>	<b>Prática de Tortura</b>
Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tráfico de drogas e entorpecentes
	Terrorismo
	Crimes hediondos

### Atenção:

- **Crimes inafiançáveis:** são aqueles que não admitem fiança, ou seja, que não dão, ao acusado, o direito de responder seu processo em liberdade até a sentença condenatória mediante pagamento de determinada quantia pecuniária ou cumprimento de determinadas obrigações;
- **Crimes imprescritíveis:** são aqueles que não prescrevem e que podem ser julgados e punidos em qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos.

- **Crimes insuscetíveis de graça e anistia:** são aqueles que não permitem a exclusão do crime com a rescisão da condenação e extinção total da punibilidade (anistia), bem como a extinção da punibilidade, ainda que parcial (graça). A graça e anistia, são, portanto, em linhas gerais, formas de extinção da punibilidade. Estas possuem as seguintes características:

	ANISTIA	GRAÇA
<b>Crimes</b>	Crimes políticos	Crimes comuns
<b>Efeitos</b>	Exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade	Extingue somente a punibilidade
<b>Competência</b>	Poder Legislativo	Exclusiva do Presidente da República
<b>Concessão</b>	Antes da sentença final ou depois da condenação irreversível	Apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória

### Princípio da Intranscendência da Pena

*XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*

Pelo princípio da intranscendência da pena, a aplicação desta será sempre pessoal e não poderá ser cumprida ou imputada a outro indivíduo. Em caso de reparação de dano, pode a obrigação ser estendida aos sucessores do responsável até o limite do valor do patrimônio sucedido.

### Individualização da Pena

*XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:*

- a) privação ou restrição da liberdade;*
- b) perda de bens;*
- c) multa;*
- d) prestação social alternativa;*
- e) suspensão ou interdição de direitos;*

Pelo princípio da individualização da pena, fica garantido que, na fixação das penas dos condenados, sejam levados em consideração o histórico pessoal de cada indivíduo e a sua atuação individual, de forma que aquelas não sejam igualadas, ainda que estes tenham praticado crimes idênticos. Assim, independentemente da prática de mesma conduta, cada indivíduo pode receber apenas a punição que lhe é devida.

### Proibição de Penas

*XLVII - não haverá penas:*

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
- b) de caráter perpétuo;*
- c) de trabalhos forçados;*
- d) de banimento;*
- e) cruéis.*

Como afirmativa dos direitos e da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 veda:

- pena de morte;
- pena perpétua;
- banimento; e
- trabalhos forçados e cruéis.

### Estabelecimentos para Cumprimento de Pena

*XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;*

Também em atenção à dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal, de 1988, determina que as penas sejam cumpridas em diferentes tipos de estabelecimento, de acordo com a gravidade e natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

## Respeito à Integridade Física e Moral dos Presos

*XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*

É direito do apenado o respeito à sua integridade física e moral. É dever do Estado, por sua vez, garantir a sua segurança e proteção.

## Direito de Permanência e Amamentação dos Filhos pela Presidiária Mulher

*L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;*

É direito da apenada permanecer com os filhos e ter condições de amamentá-los no estabelecimento onde cumprir a sua pena.

## Extradição

*LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*

*LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;*

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020), a **extradição** é um ato oficial de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, o extraditando, acusado ou condenado, pela prática de um ou mais crimes em território estrangeiro, ao país que o reclama.

A extradição pode ser:

- **Ativa** — quando o Brasil solicita, a outro país, a entrega de um indivíduo para julgá-lo e condená-lo pela prática de um crime praticado em território brasileiro; ou
- **Passiva** — quando qualquer Estado estrangeiro solicita, ao Brasil, a entrega de um indivíduo que tenha cometido crime no exterior e se encontra em território brasileiro.

Vale mencionar que a Constituição Federal trata apenas dos casos de extradição passiva.

Nesse sentido, o dispositivo determina que **não** haverá extradição de brasileiro **nato** em nenhuma hipótese. Quanto aos brasileiros naturalizados, a regra é que também não sejam extraditados, salvo em caso de crime comum, praticado antes do processo de naturalização e comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins em qualquer tempo. Também não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião.

Para o Direito Internacional, nenhum Estado é obrigado a extraditar uma pessoa presente em seu território, dada a sua soberania.

## Direito ao Julgamento pela Autoridade Competente

*LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;*

## Devido Processo Legal

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

## Contraditório e a Ampla Defesa

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Ninguém poderá ser punido ou condenado sem o devido processo legal, onde deverá ser assegurado, sob pena de nulidade absoluta, o direito de resposta e ampla defesa, com sentença transitada em julgado (que não cabe mais recurso) prolatada pelo juízo ou autoridade judiciária competente.

## Provas Ilícitas

*LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

Provas ilícitas são aquelas obtidas por meio ilegal, fraudulento, ou que infrinja as normas e princípios básicos de direito, motivo pelo qual não são aceitas no processo judicial. São, em regra, vedadas pela Constituição e inadmissíveis dentro de um processo, ainda que comprovem fato de direito ou cooperem para o julgamento do feito processual.

## Presunção de Inocência

*LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*

Todo cidadão é considerado inocente até que se prove o contrário com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

## Identificação Criminal

*LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).*

A identificação criminal será feita diante de fundada suspeita da validade e veracidade dos documentos cíveis apresentados ou quando já se tem notícias reputadas a pessoa civilmente identificada sobre uso de diversos nomes e fraude em registros policiais.

## Ação Privada Subsidiária da Pública

*LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;*

A ação penal privada subsidiária da pública é admitida nos casos em que a lei não prevê a ação como privada, mas, sim, como pública (condicionada ou incondicionada). Entretanto, o Ministério Público, titular da ação penal, permanece inerte e não apresenta a denúncia no prazo legal, abrindo-se a possibilidade para que o ofendido, seu representante legal ou seus sucessores ingressem com a ação penal privada subsidiária da pública.

## A Publicidade dos Atos Processuais e o Segredo de Justiça

*LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;*

Em regra, todos os atos processuais são públicos, salvo o segredo de justiça, que pode ser determinado de ofício pelo juiz da causa para:

- segurança jurídica das partes;
- proteção dos interesses de indivíduos menores de idade;
- interesse social ou demanda de grande repercussão; ou
- a requerimento justificado das partes do processo.

## Legalidade da Prisão

*LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;*

Salvo flagrante delito, o cidadão só pode ser levado preso por autoridade policial mediante ordem judicial escrita e devidamente fundamentada.

## Comunicabilidade da Prisão

*LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;*

## Informação ao Preso

*LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*

## Identificação dos Responsáveis pela Prisão

*LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*

Na ocasião de prisão, são direitos do preso a comunicação (a sua família e ao juízo competente) de sua prisão e do local onde se encontra bem como o conhecimento das autoridades policiais responsáveis por sua prisão e interrogatório.

## Relaxamento da Prisão Ilegal

*LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;*

O relaxamento da prisão ocorre quando o acusado é posto em liberdade pela incidência de alguma ilegalidade no ato de sua prisão.

## Garantia da Liberdade Provisória

*LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;*

A liberdade provisória é o instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo criminal até o trânsito em julgado de sua sentença penal condenatória mediante o estabelecimento ou não de determinadas condições, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas, da não colaboração com as investigações ou se a autoridade entender que a liberdade pode colocar em risco o julgamento do processo.

## Prisão Civil

*LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;*

A Constituição Federal de 1988 extinguiu, em regra, a prisão civil por dívidas. Logo, após a promulgação da carta magna, a prisão não se caracteriza mais como medida punitiva ao devedor, salvo nos casos de não pagamento de pensão alimentícia e do **depositário infiel**.

**Lembre-se:** o **depositário infiel**, de acordo com a Constituição, é o indivíduo que ficou responsável pela guarda de um bem que não lhe pertence e deixou que este bem perecesse, desaparecesse ou fosse roubado.

É importante ressaltar que os direitos e garantias previstos em nossa Constituição **não** excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, bem como de tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

## IMPORTANTE!

**Súmula Vinculante nº 25** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) aduz, em seu art. 11, que “ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual”. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), por sua vez, em seu § 7º, art. 7º, assevera:

*Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.*

Ainda assim, vale mencionar que restou mantida a jurisprudência pela constitucionalidade da prisão do depositário infiel, uma vez que o Pacto ingressou no ordenamento jurídico na qualidade de norma infraconstitucional. Após a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que acrescentou o inciso LXXVIII, § 3º, do art. 5º, os tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil for signatário e que forem aprovados pelo Congresso Nacional, em votação de dois turnos, por três quintos de seus membros, passam a ter status equivalente às Emendas Constitucionais.

Contudo, o Pacto de San José da Costa Rica foi aprovado por maioria simples. Tal questão acerca do status dos tratados de direitos humanos gerou profundas discussões nos tribunais e o STF decidiu que os tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados

pelo Brasil antes das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ou seja, sem passar pelo processo de aprovação previsto no § 3º, do art. 5º, deveriam ter **status supralegal**, hierarquicamente inferior às normas constitucionais, mas superior às normas infraconstitucionais.

Assim, a prisão do depositário infiel **não foi considerada inconstitucional**, pois sua previsão segue na Constituição, mas, na prática, passou a ser **ilegal**, uma vez que as leis que regulam tal medida coercitiva estão abaixo dos tratados internacionais de direitos humanos. Esse entendimento do caráter supralegal dos tratados devidamente ratificados e internalizados na ordem jurídica brasileira, sem submeter-se ao processo legislativo estipulado pelo § 3º, art. 5º, da CF, de 1988, foi reafirmado pela edição da Súmula Vinculante nº 25, STF, em 2009.

### Habeas Corpus

*LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;*

O *Habeas corpus* é um remédio constitucional que consiste na ação judicial cabível com o objetivo de proteger o direito de liberdade de locomoção ao lesado ou ameaçado por ato ilegal ou abusivo.

### Mandado de Segurança

*LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;*

*LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:*

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;*
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

O Mandado de Segurança é uma ação constitucional que visa tutelar direito líquido e certo ameaçado ou violado por autoridade pública ou por aquele que estiver no exercício de funções desta natureza. Esta ação tem caráter residual e só é aplicável quando não for cabível outro remédio constitucional.

**Atenção:** por direito líquido e certo entende-se aquele claro e inequívoco, com prova pré-constituída, que não dependa de instrução probatória ou de declaração por juízo competente em processo de conhecimento.

### Mandado de Injunção

*LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;*

O Mandado de Injunção é ação constitucional própria a reivindicar a regularização de um direito constitucional que necessite de norma regulamentadora.

### Habeas Data

*LXXII - conceder-se-á habeas data:*

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

O *habeas data* é um remédio constitucional que consiste na ação judicial cabível com o objetivo de conhecer ou retificar informações constantes nos registros e bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

### Ação Popular

*LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

A ação popular é o instrumento constitucional adequado por meio do qual qualquer cidadão pode vir a questionar a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

### Assistência Judiciária

*LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*

Todos aqueles que não podem arcar com as custas judiciais sem prejuízo de seu sustento pessoal e de sua família, para se ter o acesso à justiça, têm direito à assistência judiciária gratuita.

### Indenização por Erro Judiciário

*LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;*

Os erros do Poder Judiciário são passíveis de indenização.

### Gratuidade de Serviços Públicos

*LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)*

- a) o registro civil de nascimento;*
- b) a certidão de óbito;*

*LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania (Regulamento).*

A Constituição Federal traz, como direito fundamental, a gratuidade dos seguintes serviços públicos aos economicamente hipossuficientes:

- registro civil;
- obtenção de certidão de óbito;
- ações de *habeas corpus* e *habeas data*.

## Princípio da Celeridade Processual

*LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).*

Ruy Barbosa (1921)<sup>1</sup>, jurista brasileiro, já dizia que a “justiça tardia não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”. Assim, é fundamental a garantia da razoável duração do processo, de forma a evitar que direitos se percam no transcorrer processual pela demora do Judiciário.

## Proteção de dados pessoais

*LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.*

A Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, adicionou o inciso LXXIX ao art. 5º, da Constituição Cidadã. A partir deste, a proteção de dados pessoais passou a incluir os direitos e garantias fundamentais. Quanto a esse tema, cabe ressaltar que a competência para legislar sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais é privativa da União.

## Aplicabilidade das Normas de Direitos e Garantias Fundamentais

*§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.*

Assim, todas as normas relativas aos direitos e garantias fundamentais são autoaplicáveis.

### ● Rol Exemplificativo

*§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

O rol dos direitos elencados no art. 5º, da CF, de 1988, não é **taxativo**, mas, sim, **exemplificativo**. Os direitos e garantias ali expressos não excluem outros de caráter constitucional ou infraconstitucional decorrentes de princípios constitucionais, do regime democrático, da legislação esparsa ou de tratados internacionais.

## IMPORTANTE!

- **Rol taxativo** ou *numerus clausus*: somente o que está escrito na lei. É determinado e não permite interpretações extensivas;
- **Rol exemplificativo**: trata-se de uma lista de exemplos, como uma amostra, podendo se estender e permitir novas interpretações.

## Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos

*§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.*

Sanando discussões sobre a hierarquia desses dispositivos, com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, as normas de tratados internacionais sobre direitos humanos passaram a ser reconhecidas como normas de hierarquia constitucional, porém, somente se aprovadas pelas duas casas do Congresso por 3/5 de seus membros em dois turnos de votação.

## Submissão à Jurisdição do Tribunal Penal Internacional

*§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).*

O Brasil se submeteu expressamente à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI), também conhecido por Corte ou Tribunal de Haia, instituído pelo Estatuto de Roma e ratificado em 20 de junho de 2002 pelo Brasil. A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, deu a esta adesão força constitucional. **O objetivo do TPI é identificar e punir autores de crimes contra a humanidade.**

## DIREITOS SOCIAIS

Os chamados direitos sociais são aqueles que visam garantir qualidade de vida ou, pelo menos, a melhoria de suas condições por meio do bem-estar social e do pleno desenvolvimento da personalidade. À vista disso, pode-se dizer que são formas de se atender ao princípio basilar da dignidade humana.

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição**

*Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)*

É importante destacar que o parágrafo único, do art. 6º, foi incluído recentemente pela EC nº 114, de 2021, estabelecendo que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar. O trecho “cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei”, estabelece que esta é uma norma de eficácia limitada, pois depende de regulamentação posterior.

<sup>1</sup> BARBOSA, R. Oração aos Moços. **Senado Federal**, 2022. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/564016>. Acesso em: 25 out. 2022.